ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUACU

ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA, ORIENTAÇÕES E RESTRIÇÕES, VISANDO A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO POR SÍNDROMES GRIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos a higienização contínua e frequente, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 31.265, de 17 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a disseminação rápida da nova variante do SARSCOV-2 denominada ÔMICRON, com alto poder de contaminação, inclusive para pessoa com o ciclo vacinal completo;

CONSIDERANDO o aumento crescente de casos de gripe causada pelo vírus H3N2 e pelo registro de surto em outros Estados do Brasil.

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Ipanguaçu - RN, para enfrentamento do estado de emergência pública na saúde, em decorrência do crescente contágio pela COVID-19 e gripe, causada pelo vírus H3N2.

Parágrafo Único. Ficam incorporadas no âmbito do Município de Ipanguaçu as medidas adotadas pelo Decreto do Estado do Rio Grande do Norte nº 31.265, DE 17 DE JANEIRO DE 2022 e alterações posteriores, que não forem conflitantes com o disposto neste decreto.

Art. 2º. Fica vedada em todo o território do Município de Ipanguaçu a realização festas, shows e eventos de massa, públicos e privados, incluindo-se música ao vivo, serestas etc.

DO ACESSO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 3º. Fica determinado que o acesso às repartições públicas municipais somente será permitido mediante apresentação da comprovação de esquema vacinal em conformidade ao calendário de imunização.

1 of 2

Art. 4º. Nos locais de atendimento ao público deverão ser mantidas e observadas as medidas de higienização de superfície e disponibilização de álcool gel 70% para os usuários, em local acessível.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5°. O descumprimento de qualquer dos Artigos e incisos deste decreto acarretará ao infrator multa no valor de 1 (um) salário-mínimo vigente no país (Brasil), além das penalidades impostas no art. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977, em respeito a todas às medidas impostas pela Lei 13.979/2020, dentre elas, o dever de colaboração de todas as pessoas, art. 5° da referida Lei.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 07 de fevereiro de 2022 e terá vigência até o dia 21 de fevereiro de 2022, podendo tais medidas ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

GABINETE CIVIL, Ipanguaçu/RN, 04 de fevereiro de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO Prefeito

Publicado por: Paulo Ricardo Felipe dos Santos Código Identificador: AB27095B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/02/2022. Edição 2712 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

2 of 2